NOTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO TC Nº: 7583/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip criptografado e senha individual, com opção de pagamento via QR Code e/ou tecnologia de aproximação (NFC), incluindo emissão e recarga mensal de créditos, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 1: Estamos corretos em entender que a disponibilização de utilização do benefício em plataformas de delivery deve ser considerada requisito facultativo para fins de habilitação/classificação das propostas/execução contratual, sem caráter eliminatório?

RESPOSTA: Não é uma faculdade. O item 5.2.1.3, deve ser interpretado juntamento com o item 5.2.1 que trata dos requisitos técnicos da contratação. Ou seja, a CONTRATADA deverá fornecer solução composta por, dentre outros, possibilidade de utilização do benefício em plataformas digitais de delivery de alimentação, como iFood ou similares, podendo realizar alteração dos limites de gastos, respeitado o saldo do benefício.

QUESTIONAMENTO 2: É correto o entendimento de que a exigência de interoperabilidade e compartilhamento de rede prevista no Edital somente será considerada obrigatória e exigível da futura Contratada após a devida regulamentação específica pelos órgãos competentes, que discipline sua forma de implementação, critérios técnicos e condições operacionais?

Assinado por
LUCAS GIL CARNEIRO SALIM
16/04/2026 13:29

RESPOSTA: Sim, por se tratar de contratação de serviço contínuo, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência prevê inclusive obrigações futuras, dado que a temática da interoperabilidade está em momento regulatório atualmente. Porém, faz-se relevante destacar que o **Decreto nº 12.712/2025**, do Governo Federal se encontra em vigor, com previsão de novas práticas mercadológicas já a partir de maio de 2026. Para mais informações, sugerimos a consulta aos sítios eletrônicos oficiais: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/fevereiro/novas-regras-do-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-entram-em-vigor-nesta-terca-feira-10

Vitória, 16 de abril de 2026

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM

Agente da Contratação/Pregoeiro Titular

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: BF0A6-884E2-154C8